



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2025

Contratante UASG 926609

(Processo Administrativo nº 2800.03.00025.2024)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de links de acesso à internet, através de fibra óptica, para atender às demandas das delegacias e sede do Conselho Regional de Química - Terceira Região.

	Item	Local	Endereço	Especificação
Link Principal	1	Sede – Centro – CRQ-III	Rua Alcindo Guanabara, 24 – 13º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20031-130	Link PRINCIPAL de acesso à internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 400 Mbps de velocidade de download e no mínimo 40 Mbps de velocidade de upload, sem franquia de dados, incluindo o fornecimento de instalação e configuração dos equipamentos para o funcionamento mínimo do serviço.
	2	Deleg. C. dos Goytacazes – CRQ-III	Pça. Santíssimo Salvador, nº 41, sala 405. Centro – Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28010-000	
	3	Delegacia de Macaé – CRQ-III	Rua Dr. Luiz Belegard, nº 68, sala 203. Centro – Macaé, RJ - CEP: 27900-000	
	4	Deleg. Volta Redonda – CRQ-III	Rua Lúcio Bittencourt (Antiga Rua 16), nº 109, salas 213 e 214. Vila Santa Cecília – Volta Redonda, RJ - CEP: 27260-110	

	Item	Local	Endereço	Especificação
Link Secundário	5	Sede – Centro – CRQ-III	Rua Alcindo Guanabara, 24 – 13º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20031-130	Link SECUNDÁRIO de acesso à internet banda larga via fibra óptica de no mínimo 400 Mbps de velocidade de download e no mínimo 40 Mbps de velocidade de upload, sem franquia de dados, incluindo o fornecimento de instalação e configuração dos equipamentos para o funcionamento mínimo do serviço.
	6	Deleg. C. dos Goytacazes – CRQ-III	Pça. Santíssimo Salvador, nº 41, sala 405. Centro – Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28010-000	
	7	Delegacia de Macaé – CRQ-III	Rua Dr. Luiz Belegard, nº 68, sala 203. Centro – Macaé, RJ - CEP: 27900-000	
	8	Deleg. Volta Redonda – CRQ-III	Rua Lúcio Bittencourt (Antiga Rua 16), nº 109, salas 213 e 214. Vila Santa Cecília – Volta Redonda, RJ - CEP: 27260-110	



	Item	Local	CATSER	Meses	Unidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Valor Trienal Estimado
Link Principal	1	Sede – Centro – CRQ-III	26506	36	Mês	R\$ 147,70	R\$ 1.772,44	R\$ 5.317,31
	2	Deleg. C. dos Goytacazes – CRQ-III				R\$ 158,53	R\$ 1.902,37	R\$ 5.707,11
	3	Delegacia de Macaé – CRQ-III				R\$ 164,09	R\$ 1.969,04	R\$ 5.907,11
	4	Deleg. Volta Redonda – CRQ-III				R\$ 155,48	R\$ 1.865,71	R\$ 5.597,13

Valores Totais - Link Principal

R\$ 625,80	R\$ 7.509,56	R\$ 22.528,66
------------	--------------	---------------

	Item	Local	CATSER	Meses	Unidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Valor Trienal Estimado
Link Secundário	5	Sede – Centro – CRQ-III	26506	36	Mês	R\$ 147,70	R\$ 1.772,44	R\$ 5.317,31
	6	Deleg. C. dos Goytacazes – CRQ-III				R\$ 158,53	R\$ 1.902,37	R\$ 5.707,11
	7	Delegacia de Macaé – CRQ-III				R\$ 164,09	R\$ 1.969,04	R\$ 5.907,11
	8	Deleg. Volta Redonda – CRQ-III				R\$ 155,48	R\$ 1.865,71	R\$ 5.597,13

Valores Totais - Link Secundário

R\$ 625,80	R\$ 7.509,56	R\$ 22.528,66
R\$ 1.251,60	R\$ 15.019,12	R\$ 45.057,32

Total Geral Estimado da Contratação

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que estão amplamente disponíveis no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atendimento de uma demanda permanente e prolongada, essenciais ao funcionamento da presente Autarquia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e justificativa da contratação

- 2.1.1. Com o intuito de atender às exigências do CRQ-III quanto a responsabilidade de garantir a estabilidade do ambiente de tecnológico de TI, a presente contratação visa implementar uma solução de provimento de acesso à Internet de banda larga empresarial nas delegacias desta autarquia.
- 2.1.2. A justificativa se deve à aproximação de término do atual contrato vigente, na qual não seria mais vantajoso para o CRQ-III a sua renovação, uma vez que os valores do atual serviço estão excessivos.
- 2.1.3. A contratação de um novo serviço de link de internet, além de atualizar, oferece valores corrigidos de acordo com o aperfeiçoamento da atual tecnologia, que já está ultrapassada em termos de velocidade.
- 2.1.4. Por isso, opta-se pela não renovação e a aquisição de um novo contrato, com serviços mais atuais e com valores atualizados.
- 2.1.5. Para as Delegacias do CRQ-III, a conexão objeto deste contrato deverá ser capaz de suportar um tráfego total mínimo de 400 Mbps de velocidade de download, distribuídos em tecnologia de fibra óptica no modo banda larga com taxa de upload de no mínimo 35 Mbps, garantindo uma conexão estável e de qualidade, e visando uma futura implantação de tecnologia de voz/IP.
- 2.1.6. O objeto deste Termo de Referência, garante links primário e secundário, a fim de manter a redundância de internet em caso de falhas, como já acontece atualmente nas delegacias deste conselho.

2.2. Motivação

- 2.2.1. Proporcionar maior eficiência por parte dos funcionários localizados nas delegacias;
- 2.2.2. Redução de custo para o CRQ-III;
- 2.2.3. Possibilitar o acesso dos serviços do CRQ-III com internet de qualidade aos colaboradores das delegacias, facilitando a interação aos serviços integrados na sede deste Conselho.

2.3. Necessidades Tecnológicas

- 2.3.1. Os links principais e secundários de conexão com a internet devem ser por fibra óptica, nas velocidades mínimas estipuladas no subitem 1.1. do presente instrumento.
- 2.3.2. Não deve estar atrelado a serviço de telefonia, televisão a cabo, assinatura básica mensal ou franquias de upload e download, bem como entregar o valor mínimo de 40% (quarenta por cento) da velocidade em medição instantânea e 80% (oitenta por cento) da velocidade em medição prolongada, conforme Resolução nº 717/2019 - ANATEL.
- 2.3.3. Deve incluir o fornecimento de todos os serviços e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento do objeto.

2.4. Estimativa da Demanda

- 2.4.1. Estima-se a conclusão dessa contratação para o segundo trimestre de 2025.

2.5. Parcelamento da Solução

- 2.5.1. Não se aplica
-



2.6. Resultados e benefícios a serem alcançados

- 2.6.1. Contratação de links de acesso à internet para as delegacias do CRQ-III.
- 2.6.2. Integração do conselho com as delegacias através de internet de alta disponibilidade.
- 2.6.3. Aumento na qualidade dos serviços prestados pelas delegacias.
- 2.6.4. Melhora na comunicação das delegacias com a Sede desta autarquia.
- 2.6.5. O planejamento desta contratação é respaldado institucionalmente, conforme estabelecido no Plano Anual de Contratações de 2024 e alinhado ao PPA 2024-2026/OE 13 – eixo 01.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio

- 3.1.1. O modelo adotado nesta contratação prevê que os profissionais que executarão os serviços serão definidos pela Contratada, com quantitativo necessário para atendimento ao volume de serviços solicitados em conformidade com a demanda, padrões e requisitos da Contratante, e com resultados medidos por meio de indicadores de desempenho e qualidade.
- 3.1.2. Os requisitos descritos neste Termo de Referência aplicam-se a todos os itens da contratação.
- 3.1.3. Considerando que as operações da Contratante são processadas em tempo real e representam um volume bastante elevado de tráfego de rede, a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, alto desempenho e altíssima segurança.

3.2. Requisitos de Manutenção

- 3.2.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.
- 3.2.2. Maior detalhamento encontra-se em tópico específico no Item 4 do presente instrumento.
- 3.2.3. As manutenções preventivas, caso necessário, deverão ser comunicadas pela Contratada e autorizadas pela Contratante.
- 3.2.4. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a Contratante.

3.3. Requisitos Temporais

- 3.3.1. A ativação do serviço se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
 - 3.3.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 3.3.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias úteis.
-



- 3.3.4. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 3.3.5. Todos os eventos de trabalho que envolva participação de integrantes da CONTRATADA em ambiente da CONTRATANTE serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00, exceto feriados, salvo acordo entre as partes.
- 3.3.6. O prazo de início da execução da Ordem de Serviço de Fornecimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega ao preposto da CONTRATADA por qualquer meio formal de comunicação, salvo quando definida outra data pela CONTRATANTE na ordem.
- 3.3.7. Não será computado o tempo de atraso quando este estiver sido ocasionado pela CONTRATANTE ou por fatos supervenientes que independam de ações da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
 - 3.3.7.1. Não são considerados casos ou fatos supervenientes as situações externas que poderiam ter sido contornadas ou mitigadas por ações de logística preventivas ou reativas da CONTRATADA.
- 3.3.8. Os atendimentos de suporte e assistência técnica devem ser prestados em local a ser indicado pela CONTRATADA, inclusive os de substituição de equipamentos quando necessário por motivo de defeito ou mau funcionamento.
- 3.3.9. Será oferecida pela CONTRATADA o suporte, instalação e configuração para eventual e futura mudança de endereço para prestação de serviço, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 3.4.1. Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço.
- 3.4.2. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação da Contratante.
- 3.4.3. A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 3.4.4. A Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Contratante quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;
- 3.4.5. A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.
- 3.4.6. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CRQ-III e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta autarquia no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

3.5. Sustentabilidade

- 3.5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
 - 3.5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição.
-



3.6. Transição Contratual

3.6.1. Pelas características do serviço, não há necessidade de transição contratual.

3.7. Subcontratação

3.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Garantia da contratação

3.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços a serem contratados, tendo em vista se tratar de serviços de baixa complexidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra e que envolvem baixos riscos.

3.9. Requisitos de Arquitetura

3.9.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante.

3.9.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa e a rede local com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

3.9.3. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento;

3.9.4. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado na Central de Processamento de Dados (CPD).

3.9.5. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

3.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

3.10.1. Não se aplica, pois o objeto não se trata de desenvolvimento de software.

3.11. Requisitos de Implantação

3.11.1. A instalação será realizada por técnicos da empresa contratada com acompanhamento das atividades por servidor da Contratante. A implantação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.

3.12. Requisitos de Garantia e Manutenção

3.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

3.13. Requisitos de Experiência Profissional

3.13.1. A prestação do serviço de garantia deverá ser realizada por profissional qualificado por empresa autorizada para prestação de serviços de garantia nos equipamentos necessários para o funcionamento da internet.

3.14. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

3.14.1. Quanto aos requisitos de segurança da informação, o fornecimento dos equipamentos e a prestação da garantia, pela CONTRATADA, deverão estar em conformidade com a política de segurança da informação da Contratante.



3.15. Informações relevantes para dimensionamento da proposta:

3.15.1. Os equipamentos para fornecimento de link de Internet deverão ser instalados de forma descentralizada nas seguintes unidades do CRQ-III:

Delegacia / Escritório	Endereço
Campos dos Goytacazes	Pça. Santíssimo Salvador, nº 41, sala 405. Centro – Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28010-000
Macaé	Rua Dr. Luiz Belegard, nº 68, sala 203. Centro – Macaé, RJ - CEP: 27900-000
Volta Redonda	Rua Lúcio Bittencourt (Antiga Rua 16), nº 109, salas 213 e 214 Vila Santa Cecília – Volta Redonda, RJ - CEP: 27260-110
Sede CRQ-III	Rua Alcindo Guanabara, 24 – 13º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20031-130

3.15.2. Os endereços acima poderão ser alterados dentro do município e região circundante, a critério da Administração e devidamente justificado.

3.15.3. Caso haja mudança de endereço nos casos acima, deverá ocorrer desinstalação e reinstalação dos equipamentos, sem custos adicionais.

3.15.4. A instalação deverá ocorrer mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

3.15.5. A CONTRATANTE deverá fornecer a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, pontos elétricos, dentre outros.

3.15.6. Em havendo necessidade de alterações de layout dos equipamentos nos departamentos da CONTRATANTE, estes deverão ser alterados, conforme necessidade da CONTRATANTE e sem custos adicionais pelos serviços.

3.15.7. Os locais operam de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. **Início da execução do objeto:** 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato; Reunião inicial: Caso seja avaliado necessário, poderá ser realizada reunião de alinhamento inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.1.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

4.1.1.3. A reunião realizar-se-á na Sede da CONTRATANTE ou por meio de videoconferência, em até 2 (dois) dias úteis após assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação, bem como Termo de Manutenção de Sigilo no prazo máximo de cinco dias após assinatura do contrato, caso não ocorra a reunião inicial.



- 4.1.1.4.1. Realizar instalação dos equipamentos e acessórios deixando tudo em condições de pleno funcionamento e operação, de acordo com o quantitativo e datas definidas no plano de implantação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de Justificativa e Autorização da presente Autarquia.
- 4.1.2. A instalação deverá ocorrer mediante agendamento prévio, em dias úteis, das 9h00 às 17h30.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (um dia) útil, os itens que após a entrega, instalação e configuração venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão.
- 4.1.4. Seguir as demais rotinas descritas no presente instrumento.

4.2. Rotinas a serem cumpridas

4.2.1. Manutenção corretiva:

- 4.2.1.1. Compreende-se por Manutenção Corretiva o conjunto de atividades de manutenção destinadas a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados pelo elevador, incluindo todas as suas instalações e componentes, de forma a restabelecer suas perfeitas condições de funcionamento e conservação.
 - 4.2.1.2. O chamado técnico para a manutenção corretiva poderá ser feito em dias úteis, das 9h00 às 17h30, através de telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio hábil de comunicação.
 - 4.2.1.3. A manutenção corretiva será realizada de forma presencial nos locais de instalação dos equipamentos, conforme Item 6.2., dentro do horário normal de expediente do CRQ-III, após chamado técnico ou de forma remota a depender do problema.
 - 4.2.1.4. O prazo para responder um chamado técnico não deverá ultrapassar o tempo estimado de 2h (considerando a resposta no canal que for realizado a abertura do chamado). Para o atendimento técnico, o prazo deverá ser de 24h ou 1 dia útil dependendo do dia da semana que for realizado o chamado.
 - 4.2.1.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para atendimento e conclusão dos trabalhos.
 - 4.2.1.5.1. Caso não seja possível concluir a manutenção corretiva no prazo acima estipulado, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata troca e instalação de outro equipamento com desempenho similar em seu lugar, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente consertado ou em caso de substituição definitiva. O prazo para a troca de equipamento deverá ser de 2 (dois) dias úteis, após o prazo estabelecido no item anterior.
 - 4.2.1.6. Todo equipamento que apresentar defeito e for objeto de manutenção corretiva por três vezes em 30 dias deverá ser substituído definitivamente por outro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da Contratante.
 - 4.2.1.7. Deverá ser emitido, por parte da CONTRATADA, relatório de cada manutenção realizada, em 2 (duas) vias, ficando uma em poder do CRQ-III para fins de registro e controle.
-



4.2.1.8. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.3. Chamado Técnico.

- 4.3.1. O tempo de resposta de um chamado técnico é de no máximo de 01 (um) dia útil.
 - 4.3.1.1. Por tempo de resposta de chamado técnico deve ser entendido como o prazo entre o chamado e a chegada do técnico da CONTRATADA nas unidades do CRQ-III indicado.
 - 4.3.2. Após a chegada do técnico, o mesmo deve informar ao fiscal do contrato se é caso de troca de equipamento ou manutenção corretiva.
 - 4.3.3. Caso o chamado técnico, a troca ou a manutenção se refira a equipamento instalado em prédio do CRQ-III cuja cidade é diferente do endereço da CONTRATADA serão adicionados mais 3 (três) dias úteis ao prazo em questão.
 - 4.3.4. A empresa CONTRATADA compromete-se a manter registros protocolados dos referidos chamados, constando o nome do técnico da empresa CONTRATADA e uma descrição resumida do problema, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado.
 - 4.3.5. Nenhum chamado aberto pela Central de Suporte deverá ficar sem solução depois de decorridos 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado.
 - 4.3.6. Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior admite-se a instalação de equipamento similar em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração.
 - 4.3.7. Poderão ser abertos chamados de consultas técnicas para sanar dúvidas, repassar conhecimentos ou obter melhores práticas.
 - 4.3.8. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.
 - 4.3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamado de assistência técnica, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, das quais deverá constar um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada chamado;
 - 4.3.10. Os chamados poderão ser abertos através dos seguintes canais:
 - 4.3.10.1. Atendimento telefônico disponibilizado através de um número a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimento, preferencialmente, na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8:00h às 18:00h em dias úteis. Faculta-se à CONTRATADA disponibilizar canal de atendimento via 0800 (sistema DDG - Discagem Direta Gratuita).
 - 4.3.11. Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, com diagnóstico remoto;
 - 4.3.12. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia;
 - 4.3.13. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da Contratada para com a Contratante, a operadora deverá comunicar está com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência.
-



4.3.13.1. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Contratante;

4.3.13.2. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens:

- i. Motivo do desligamento.
- ii. Ações a serem executadas.
- iii. Tempo previsto para a execução.

4.4. Local e horário da prestação dos serviços

4.4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Delegacia / Escritório	Endereço
Campos dos Goytacazes	Pça. Santíssimo Salvador, nº 41, sala 405. Centro – Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28010-000
Macaé	Rua Dr. Luiz Belegard, nº 68, sala 203. Centro – Macaé, RJ - CEP: 27900-000
Volta Redonda	Rua Lúcio Bittencourt (Antiga Rua 16), nº 109, salas 213 e 214 Vila Santa Cecília – Volta Redonda, RJ - CEP: 27260-110
Sede CRQ-III	Rua Alcindo Guanabara, 24 – 13º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20031-130

4.4.2. Os serviços serão prestados 24 horas, segunda a domingo, de forma ininterrupta.

4.4.3. Não deverão ser cobrados mensalidade por franquia de dados.

4.5. Materiais a serem disponibilizados

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem ônus adicional para o CRQ-III necessários ao pleno funcionamento do link de Internet, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5.2. Instalação de no mínimo um modem com wi-fi em cada unidade, com 4 portas LAN RJ45.

4.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.6.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se no Item 4.21. do presente Termo de Referência.

4.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Formas de transferência de conhecimento

4.8.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

4.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



4.10. Mecanismos formais de comunicação

4.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 4.10.1.1. Ordem de Serviço;
- 4.10.1.2. Ata de Reunião;
- 4.10.1.3. Sistema de abertura de chamados;
- 4.10.1.4. E-mails e Cartas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
 - 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
 - 5.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
 - 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
-



- 5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
 - 5.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
 - 5.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#)).
 - 5.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
 - 5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
 - 5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
 - 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
 - 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
 - 5.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
 - 5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
 - 5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
-



- 5.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 5.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, através de relatório de avaliação e recebimento provisório, e pelo gestor, através de relatório de avaliação e recebimento definitivo; devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 6.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.3. Deixar de cumprir prazos legais e utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.1.4. A utilização desses instrumentos de avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.2. Do recebimento

- 6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
 - 6.2.2. Concomitantemente ao adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 6.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da prestação de serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.
 - 6.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou matéria prima empregada, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 6.2.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor.
 - 6.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.
-



- 6.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.10. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.2.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.2.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.2.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).
- 6.2.15. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 6.2.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.16.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.16.3. deixou de cumprir prazos legais e utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.2.16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 6.2.16.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 6.2.16.6. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e demais
-



documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da ata para recebimento definitivo;

- 6.2.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado por Dispensa, na forma Eletrônica, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 7.3.1. SICAF;
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
-



7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica

7.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista

7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 7.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.14.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.14.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.15. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - 7.15.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 7.15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 7.15.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 7.15.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 7.15.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 7.15.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
 - 7.15.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - 7.15.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
-



- 7.15.11. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.15.12. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.15.13. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por
- 7.15.14. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 7.15.15. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 7.15.16. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.15.17. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.16. Qualificação Técnica

- 7.16.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.16.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Custo estimado **mensal** de todos os links de internet: **R\$ 1.251,60** (hum mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);
- 8.2 Custo estimado **anual** de todos os links de internet: **R\$ 15.019,12** (quinze mil, dezenove reais e doze centavos);
- 8.3 Custo estimado **trienal** (36 meses) de todos os links de internet: **R\$ 45.057,32** (quarenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).
- 8.4 Os custos estão conforme demonstrados na tabela do item 1.
-



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Química – Terceira Região para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.16.001 - Hospedagem de Sistemas e Internet.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação do Orçamento do CRQ-III, mediante apostilamento.

Elaborado por: **AYLTON CRUZ** - Coordenador de Tecnologia da Informação (*original assinado*)

Revisado por: **GUSTAVO ROCHA ESPERANÇA** - Assessor de Tecnologia da Informação (*original assinado*)

NATÃ RODRIGUES DA SILVA – Superintendente Institucional e Operação de Suporte (*original assinado*)

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é a contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de links de acesso à internet, através de fibra óptica, para atender às demandas das delegacias e sede do Conselho Regional de Química -Terceira Região. Todos os elementos necessários para a identificação do objeto, seu custo e os critérios para participação estão detalhados de forma clara e concisa neste instrumento.

(*original assinado*)

HARLEY MORAES MARTINS
Presidente – CRQ-III